



PUBLICADO EM PLACAR  
Em 28/12/04  
Leila Maria Alves Pereira  
Assistente Administrativo  
Mat: 01409

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 415, DE 28 DE dezembro DE 2004.

**Aprova o microparcelamento do Loteamento Jardim Laila, originado de uma área de terras rural, situada no Lote nº 7, Loteamento Santa Fé, neste Município, nos termos que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o microparcelamento do Loteamento, originado de uma área de terras rural, situada no Lote nº 7, Loteamento Santa Fé, com área de 96,3517 ha, denominado Loteamento Jardim Laila, neste Município, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 3039016/03, com limites e confrontações:

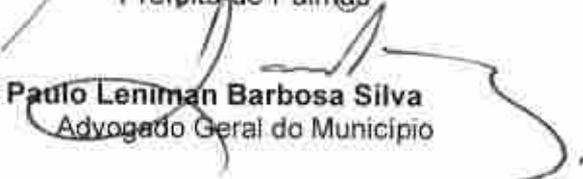
§ 1º O perímetro ora demarcado começa no marco M-76, cravado na margem esquerda do córrego Cipó, na divisa com os lotes nº 8 e 20; Daí, confrontando com o lote nº 20, segue pelo córrego Cipó acima, na distância de 337,12 metros, até o marco M-77, cravado na sua barra com o córrego Bota e Tira; Daí, confrontando com o lote nº 19, segue pelo córrego Cipó acima, na distância de 1.031,72 metros, até o marco M-60, cravado na sua margem direita; Daí, confrontando com o lote nº 4, segue pelo córrego Cipó acima, na distância de 862,37 metros, até o marco M-59, cravado na sua margem esquerda; Daí, confrontando com o lote nº 6, passando pelos marcos M-72 e M-71, segue com azimute e distância de 05º28'42" - 70,92 metros, 328º11'57" - 215,20 metros e 352º52'24" - 500,17 metros, até o marco M-70; Daí, confrontando com o lote nº 8, segue com azimute de 66º09'15" - 1.300,27 metros, até o marco M-76, ponto de partida.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município